

Lagoas Park,
Edifício 12 – 3º Piso
2740-269 Porto Salvo
Telef: 21 000 5308
FAX: 21 000 7630
www.oni.pt

TELEFAX	
REMETENTE	DESTINATÁRIO
ONITELECOM	ICP - ANACOM – Digno. Presidente do Conselho de Administração
De: Conselho de Administração	Para: Professor Doutor José Amado da Silva
Data: 2007.02.13	
Páginas: 1+1	Fax nº: 217 211 002

n/refª Fax – 011/CA/2007

ASSUNTO: Sentido Provável de Decisão relativo à criação de códigos específicos no plano nacional de numeração para a prestação do serviço de tarifa única por chamada e definição das condições a aplicar

Na sequência da consulta lançada pela ANACOM relativamente ao sentido provável de decisão referido em epígrafe, vem a ONITELECOM apresentar o seu contributo sobre os pontos nele constantes.

1º Características do serviço de tarifa única por chamada

A ONITELECOM **concorda** com a definição e as características do serviço de tarifa única por chamada apresentadas neste ponto do sentido provável de decisão. Relativamente aos tectos máximos estabelecidos a ONITELECOM não se opõe à fixação dos mesmos conforme proposto pela ANACOM - para o código 761 €1 no máximo por chamada e para o código 762 €2 no máximo por chamada (valores sem IVA).

No que respeita à não abertura para já do código **765** com um tecto de €5 (sem IVA) a ONITELECOM não coloca qualquer objecção, considerando-se no entanto que **deveria desde já ser fixado na decisão final a adoptar um prazo específico para reavaliação desta matéria** à luz da experiência entretanto

obtida com a abertura dos códigos 761 e 762. Propõe-se que esse prazo se situe entre os **6 a 12 meses**.

2º e 3º Critérios de atribuição e condições associadas aos direitos de utilização

Concorda-se com disposto no 2º e 3º ponto do sentido provável de decisão.

4º Condições de interligação aplicáveis

A ONITELECOM concorda que seja efectuada uma referência à Lei das Comunicações Electrónicas, devendo na redacção da decisão final ser corrigida a referência da mesma – Lei nº5/2004 e não como se encontra, certamente por lapso, "*Lei nº5/2005*". **Considera-se ainda que o texto deverá ser alterado no que respeita ao cumprimento das "*regras estabelecidas na ORI para serviços não geográficos e não grátis para o chamador*", em ordem a evitar que por via de eventuais alterações unilaterais que a PTC venha a integrar na Oferta de Referência de Interligação as condições de interligação aplicáveis a estes serviços sejam também alteradas.**

Neste sentido e visando uma maior clareza sobre a matéria, **propõe a ONITELECOM que seja referido explicitamente no texto da decisão final que são aplicáveis as condições de interligação definidas pela Lei nº5/2004 bem como o princípio de que o dono do serviço recebe o preço de retalho deduzido da tarifa de originação de chamada estabelecida no seu tarifário de interligação e dos respectivos custos de facturação, cobrança e risco de não cobrança.**

Com os melhores cumprimentos,

Xavier Rodriguez Martin
Presidente do Conselho de Administração